

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 10 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.001766/2015-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Matadouros, Abatedouros, Frigoríficos e Laticínios do Município de Marabá Estado do Pará
CNPJ	20.280.075/0001-80
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pará: Marabá
Categoria Profissional	Trabalhadores nas empresas de Matadouros, Abatedouros e Frigoríficos de Bovinos, Suínos, Aves, Caprinos, Carne Salgada, Produtos Embutidos, Enlatados, Subprodutos, Laticínios e Derivados como: leite, queijo, iogurte e manteiga do Município de Marabá no Estado do Pará

Em 11 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 230/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a Impugnação 46000.005792/2016-85, com fundamento no art. 19 da Portaria 326/2013 e DEFERIR o Registro Sindical ao SINDHOTELIS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes e Bares de Angra dos Reis, Processo 46062.000002/2015-60, CNPJ 21.121.862/0001-42, para representar a categoria Patronal da área de Hotéis Restaurantes e Bares, com abrangência municipal e base territorial no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro, consoante o art. 25, III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 231/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao SINSP-RN - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público da Administração Direta do Estado do RN, CNPJ 17.572.030/0001-75, Processo 46217.001381/2013-32, para representar a categoria dos servidores e funcionários da administração direta (de níveis elementar, médio e superior) com exceção dos professores, orientadores e supervisores educacionais, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve RETIFICAR a publicação do processo n.º 46217.006162/2016-92, onde lê-se CONCEDER o registro sindical n.º 46217.006162/2016-92 - Reconstituído com o N.º 46000.001081/2017-12 de interesse da FESNTTT - Federação Nordeste de Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito, CNPJ 24.247.212/0001-36 para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados do Ramo de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros, Empregados de Empresas Públicas ou Privadas que tenham como finalidade o Transporte Rodoviário de Cargas ou de Passageiros, Trabalhadores da Fiscalização e Organização do Trânsito, Taxistas, Moto Taxista, Motorista Socorrista, Motorista de Transporte Escolar, Motoristas Terceirizados, além de todos os motoristas independentes do local que exerça sua função, pautando-se pelos princípios da Autonomia Sindical, na base territorial Interestadual:

\*Alagoas\*, \*Bahia\*, \*Ceará\*, \*Maranhão\*, \*Paraíba\*, \*Pernambuco\*, \*Piauí\*, \*Rio Grande do Norte\* e \*Sergipe\*, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n.º 24390.005584/90-14; CNPJ n.º 08.028.938/0001-21); 2) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte/ SINTRÔM/RN, (Processo: 24390.001058/90-21; CNPJ n.º: 12.755.757/0001-74); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas - SINTTRO - AL., (Processo: 24000.004874/91-60; CNPJ: 12.318.432/0001-24); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual de Feira de Santana - BA; (Processo: 46226.000571/2009-47; CNPJ: -42.743.302/0001-08); 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - PI. (Processo n.º 46000.000888/93-08; CNPJ 06.647.556/0001-50); 6) SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador; (Carta Sindical: L087 P086 A1979; CNPJ 15.247.851/0001-00). Leia-se INDEFERIR o registro sindical n.º 46217.006162/2016-92 - Reconstituído com o N.º 46000.001081/2017-12 de interesse da FESNTTT - Federação Nordeste de Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes e Trânsito, CNPJ 24.247.212/0001-36 para Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores Empregados do Ramo de Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros, Empregados de Empresas Públicas ou Privadas que tenham como finalidade o Transporte Rodoviário de Cargas ou de Passageiros, Trabalhadores da Fiscalização e Organização do Trânsito, Taxistas, Moto Taxista, Motorista Socorrista, Motorista de Transporte Escolar, Motoristas Terceirizados, além de todos os motoristas independentes do local que exerça sua função, pautando-se pelos

princípios da Autonomia Sindical, na base territorial Interestadual: \*Alagoas\*, \*Bahia\*, \*Ceará\*, \*Maranhão\*, \*Paraíba\*, \*Pernambuco\*, \*Piauí\*, \*Rio Grande do Norte\* e \*Sergipe\*, nos termos do art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013. Obs.: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas Entidades fundadoras: 1) Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Rio Grande do Norte. (Processo n.º 24390.005584/90-14; CNPJ n.º 08.028.938/0001-21); 2) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio Grande do Norte/ SINTRÔM/RN, (Processo: 24390.001058/90-21; CNPJ n.º: 12.755.757/0001-74); 3) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas - SINTTRO - AL., (Processo: 24000.004874/91-60; CNPJ: 12.318.432/0001-24); 4) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros, Urbanos, Intermunicipal, Interestadual de Feira de Santana - BA; (Processo: 46226.000571/2009-47; CNPJ: -42.743.302/0001-08); 5) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Piauí - PI. (Processo n.º 46000.000888/93-08; CNPJ 06.647.556/0001-50); 6) SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador; (Carta Sindical: L087 P086 A1979; CNPJ 15.247.851/0001-00).

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e no despacho de fls. resolve RETIFICAR a publicação de 05 de maio de 2017, do DOU Nº: 85 Seção: 1 Página: 62, sendo necessária a publicação de retificação. Assim, onde lê-se: com exceção dos trabalhadores metalúrgicos, leia-se EXCEÇÃO dos trabalhadores metalúrgicos, na base territorial do Rio Grande do Sul, bem como a EXCEÇÃO da categoria de comerciantes nos municípios de Cachoeirinha, Gravataí, Nova Santa Rita, Quaraí, São Gabriel, Cacequi, Encantado, Roca Sales, Alvorada, Pelotas, São Lourenço do Sul, Turucu, Arroio do Padre, Guaíba, Eldorado do Sul, Arroio dos Ratos, Minas do Leão, Sertão Santana, Barra do Ribeiro, São Gerônimo, Tapes, Cerro Grande, Mariana Pimentel, Sentinela do Sul, General Câmara, Amaral Ferrador, Barão do Triunfo, Porto Alegre, Capão do Leão, Sapucaia do Sul, Gramado, Torres, Tramandaí, Capão da Canoa, Ozório, Cachoeira do Sul, Rio Pardo e Canguçu, tendo em vista o cumprimento do disposto nas Portarias 186/2008 e 326/2013

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 166, DE 10 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Medida Provisória n.º 763/2016, autorizou a liberação de saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, das contas inativas para todos os trabalhadores cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado até o dia 31.12.2015, e que no Estado de Santa Catarina aproximadamente 1.685.485 trabalhadores gozam desse direito; considerando o Ofício n.º 022/2017/SR Florianópolis/FL, da Caixa Econômica Federal; considerando ainda que nos termos do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o sábado é considerado como dia útil não trabalhado em perfeita consonância com a súmula 113 do TST, resolve:

Conceder autorização à Caixa Econômica Federal, para no âmbito do Estado de Santa Catarina abrir suas agências para atendimento a tais trabalhadores no dia 13.05.2017.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e  
Aviação Civil

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 376, DE 11 DE MAIO DE 2017

Atribui à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da CF e o artigo 27, inciso XXI, e § 8º, inciso III da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 2º da Lei n.º 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 8º do Decreto n.º 8.756, de 10 de maio de 2016, na Portaria SAC-PR n.º 183, de 14 de agosto de 2014, na Resolução n.º 1/2017, do Conselho de Aviação Civil (CONAC) e o que consta no Processo n.º 50000.000519/2017-12.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes de política pública a serem seguidas na execução das atribuições à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero para exploração de aeródromos civis públicos;

CONSIDERANDO a vigência do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins (SBCF), localizado nos municípios de Confins e Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais, celebrado em 7 de abril de 2014, com prazo de 30 (trinta) anos, tendo a União, por meio da Infraero, participação societária de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Concessionária responsável pela execução do Contrato;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Nota Técnica Conjunta n.º 1/2017/DPE/SEAP-SAC/SAC-MT, de 10 de fevereiro de 2017, acerca dos possíveis impactos no transporte aéreo na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) com a eventual ampliação da capacidade operacional do SBBH, notadamente com relação à: (i) possível perda de conectividade, redução ou eliminação dos voos internacionais partindo da RMBH; (ii) redução de opções de destinos conectados à RMBH; (iii) aumento dos preços das passagens aéreas e diminuição da competição entre empresas aéreas devido à restrição de oferta em SBBH; e (iv) degradação na qualidade do serviço prestado em SBBH em relação ao que hoje é oferecido em SBCF e exigido pelo contrato de concessão; e

CONSIDERANDO a diretriz de política pública dada pelo art. 1º da Resolução n.º 1/2017 do Conselho de Aviação Civil (CONAC), resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, situado às coordenadas geográficas 19° 51' 07" S / 43° 57' 02" W, compreendendo uma área de 1.827.584,00 m², conforme Termo de Entrega constante à folha 161 do Livro 10-B da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais (SPU-MG).

Art. 2º A exploração de que trata o art. 1º é destinada ao processamento dos serviços aéreos privados, serviços aéreos públicos especializados e serviços aéreos públicos de transporte não regular, sob a modalidade de táxi aéreo, conforme disposto no Título VI da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único: A operação dos demais serviços aéreos no SBBH fica limitada aos voos diretos entre aquele aeródromo e os aeroportos regionais, conforme definição dada no inciso I do art. 115 da Lei n.º 13.097, de 19 de janeiro de 2015, sendo preservadas as frequências atualmente em operação no aeroporto.

Art. 3º Fica revogado o item 2 do artigo 4º da Portaria MT n.º 621, de 5 de outubro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

## CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso das atribuições a ele conferidas pelo art. 11-A da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei n.º 13.341, de 29 de setembro de 2016, combinado com o art. 1º do Decreto n.º 3.564, de 17 de agosto de 2000; e conforme o disposto no art. 3º da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como

CONSIDERANDO a competência da União para exploração da infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, expressa na alínea "c" do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os aeródromos públicos podem ser explorados por empresa especializada da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, conforme disposto no inciso III do artigo 36 da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);

CONSIDERANDO que a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) foi atribuída pela União à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, por meio da Portaria n.º 621, de 5 de outubro de 2016, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto n.º 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, notadamente acerca da otimização do uso das infraestruturas aeroportuárias civis, que deve ocorrer de maneira coordenada e harmônica;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Nota Técnica Conjunta n.º 1/2017/DPE/SEAP-SAC/SAC-MT, de 10 de fevereiro de 2017, acerca dos possíveis impactos no transporte aéreo na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) com a eventual ampliação da capacidade operacional do SBBH, notadamente com relação à: (i) possível perda de conectividade, redução ou eliminação dos voos internacionais partindo da RMBH; (ii) redução de opções de destinos conectados à RMBH; (iii) aumento dos preços das passagens aéreas e diminuição da competição entre empresas aéreas devido à restrição de oferta em SBBH; e (iv) degradação na qualidade do serviço prestado em SBBH em relação ao que hoje é oferecido em SBCF e exigido pelo contrato de concessão;

CONSIDERANDO a iminência da deliberação, pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, acerca do pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos, de que trata o processo n.º 00058.122171/2015-18; resolve, Ad Referendum:

Art. 1º O Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH) é destinado ao processamento dos serviços aéreos privados, serviços aéreos públicos especializados e serviços aéreos públicos de transporte não regular, sob a modalidade de táxi aéreo, conforme disposto no Título VI da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo Único: A operação dos demais serviços aéreos no SBBH fica limitada aos voos diretos entre aquele aeródromo e os aeroportos regionais, conforme definição dada no inciso I do art. 115 da Lei n.º 13.097, de 19 de janeiro de 2015, sendo preservadas as frequências atualmente em operação no aeroporto.

Art. 2º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA e a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, tomarão as providências necessárias à execução imediata da presente diretriz de política pública.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA



## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 908, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, firmado entre a CSN Mineração S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/97, firmado entre a CSN Mineração S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária CSN Mineração S.A., em 07 de agosto de 2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - que o investimento previamente autorizado será efetuado por conta e risco da arrendatária;

II - que o investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e os valores despendidos pela arrendatária antes de se promover qualquer ressarcimento pelos investimentos;

III - reconhece que eventual ressarcimento dos investimentos realizados deverá ocorrer nos termos do §6º, artigo 42, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

IV - após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

V - caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

VI - a arrendatária apresentará ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflita os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VII - a implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTARIA Nº 909, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, firmado entre a SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 069/98, firmado entre a SEPETIBA TECON S.A. e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária SEPETIBA TECON S.A., em 07/08/2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - que o investimento previamente autorizado será efetuado por conta e risco da arrendatária;

II - que o investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e os valores despendidos pela arrendatária antes de se promover qualquer ressarcimento pelos investimentos;

III - reconhece que eventual ressarcimento dos investimentos realizados deverá ocorrer nos termos do §6º, artigo 42, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

IV - após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

V - caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

VI - a arrendatária apresentará ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflita os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VII - a implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTARIA Nº 910, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza a realização de investimentos emergenciais no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR-Nº 155/96, firmado entre a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, combinado com o disposto na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, do disposto no Decreto nº 9.048/2017, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004233/2016-31 e no Processo nº 50000.013715/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de investimento emergencial em obras e serviços de dragagem no Porto de Itaguaí/RJ, no Contrato de Arrendamento C-DEPJUR-Nº 155/96, firmado entre a Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS) e a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Parágrafo Único: O aporte de recursos previstos para a realização do investimento de que trata o caput deste artigo é de aproximadamente R\$ 86.172.424,89 (oitenta e seis milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) data-base de janeiro de 2017.

Art. 2º A presente autorização é disciplinada pelo Termo de Risco de Investimento - TRI, firmado pela arrendatária Companhia Portuária Baía de Sepetiba (CPBS), em 10/08/2017, que consta nos autos do Processo nº 50000.013715/2017-57, no qual a arrendatária assume expressamente as seguintes condições e obrigações:

I - O investimento previamente autorizado poderá ser efetuado pela arrendatária, a seu exclusivo critério, sendo-lhe facultada a contratação em conjunto com outras arrendatárias e/ou com terceiros da totalidade ou etapas das obras, e que após a realização dos serviços de dragagem, deverá encaminhar a batimetria final aprovada pela Autoridade Portuária (CDRJ) e, com base na batimetria inicial, que deverá ser realizada antes do início dos serviços, o Poder Concedente avaliará, com base no preço de referência do Governo Federal, os quantitativos do que foi executado e o montante efetivamente despendido pela arrendatária antes de se promover qualquer ressarcimento pelos investimentos;

II - Está ciente dos riscos expressos no art. 42, §6º, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 9.048 de 2017;

III - Após a publicação desta autorização, e antes do início dos serviços, deverá encaminhar à CDRJ, o Projeto Executivo da Dragagem, para aprovação e acompanhamento dos serviços;

III - Caso haja mudança no projeto executivo, o mesmo deverá ter a anuência da CDRJ e ser encaminhado ao Poder Concedente para conhecimento e avaliação;

IV - A arrendatária poderá apresentar ao Poder Concedente o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica que reflita os impactos dos investimentos sobre a equação econômico-financeira do Contrato, após avaliação e em conformidade aos termos da aprovação do Poder Concedente acerca dos investimentos realizados;

VI - A implementação dos investimentos autorizados deverão seguir as boas práticas operacionais e de engenharia, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica- ART, atendendo as normas de segurança operacional, a legislação ambiental e a legislação trabalhista, bem como normas internas da Autoridade Portuária local;

VI - Eventuais licenças e permissões concedidas à CDRJ com a finalidade de realizar a dragagem poderão ser aproveitadas pelo(s) terceiro(s) livremente contratado pela arrendatária para realizar os serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### PORTARIA Nº 911, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Atribui à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV Constituição Federal e o artigo 57, inciso VI, e parágrafo único, inciso VIII, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 36, inciso II da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014 e na Resolução nº 02, de 24 de outubro de 2017, do Conselho de Aviação Civil (CONAC), resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha - MG - Carlos Drummond de Andrade (SBBH), localizado no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, situado às coordenadas geográficas 19º 51' 07" S / 43º 57' 02" W, compreendendo uma área de 1.827.584,00 m², objeto da Matrícula nº 39.075 do Livro nº 2 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MT nº 376, de 11 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 3.493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 00065.557655/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar a AIRBUS TRAINING, situada à 5 avenue Gabriel Clerc 31707 - Blagnac, France, para conduzir cursos, treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para pilotos conforme RBAC 142.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN



**DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O Coordenador-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada nos autos do processo n.º 0001319-89.2016.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, que determinou a conclusão do processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 26/2018/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais da Região Central de Minas Gerais - INTER-SINDIS, CNPJ 38.743.019/0001-09; Processo 46211.003527/2015-04, para representar a Categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de \*Minas Gerais\*: Barão De Cocais, Bom Jesus Do Amparo, Caeté, Catas Altas, Nova União e Taquaraçu De Minas, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de \*Minas Gerais\*: Barão De Cocais, Bom Jesus Do Amparo, Caeté, Catas Altas, Nova União e Taquaraçu De Minas; e B) SINDCABASA - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Executivo e Legislativo das Cidades de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara-MG, CNPJ 13.852.420/0001-48, Processo 46211.007434/2011-17; excluindo a categoria dos servidores públicos municipais, nos municípios de \*Minas Gerais\*: Barão De Cocais e Catas Altas; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013."

MARCUS VINICIUS LAIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ****PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Portarias Nº 1.392/2016, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 07/12/2016, inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Portaria Nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 2017, de 13 de novembro de 2017, e demais disposições da Portaria 854/2015, que aprova normas para a organização e tramitação dos processos de multas administrativas e de Notificação de Débito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou Contribuição Social.

Considerando a mudança de sede da Superintendência Regional do Trabalho, iniciada em 27/12/2017, para local ainda pendente de estruturação;

Considerando que as pendências na adequação da estrutura física e lógica inviabilizam o funcionamento normal da Seção de Multas e Recursos, dificultando ao Administrado exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório nos processos de Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS e da Contribuição Social em trâmite nesta Superintendência;

Considerando as disposições constantes da Portaria MTE 854/2015, que regula a tramitação de processos de Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS, em especial o disposto nos artigos 24 e 25; resolve:

Artigo 1º. Suspender os prazos processuais relativos aos processos de Autos de Infração e Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social por 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar de 27/12/2017.

Art. 2º. O prazo de suspensão poderá ser prorrogado caso perdurem as pendências na adequação das estruturas física e lógica da Seção de Multas e Recursos.

ALBERTO CAMPOS RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ****DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.000367/2018-76 HOMOLOGA o Terceiro Termo Aditivo ao Plano de Carreira, Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/PR, CNPJ Nº 75.103.192/0001-60, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

**Ministério dos Transportes,  
Portos e Aviação Civil****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 35, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV Constituição Federal e o artigo 57, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO CAUTELAR proferida pelo Ministro Relator do Tribunal de Contas da União no TC nº 032.995/2017-5, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria MTPA nº 911, de 24 de outubro de 2017, restabelecendo os efeitos da Portaria MTPA nº 376, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA LESSA

**CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, combinado com o art. 3º, § 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento à decisão cautelar proferida pelo Ministro Relator do Tribunal de Contas da União no TC nº 032.995/2017-5, resolve:

Art. 1º. Suspender os efeitos da Resolução CONAC nº 02, de 24 de outubro de 2017, restabelecendo os efeitos da Resolução CONAC nº 01, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL****DECISÃO Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2018**

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.540496/2017-41, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 15 e 16 de janeiro de 2018, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SÃO BENTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 91.811.497/0001-83, com sede social em Palmeira das Missões (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 6, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ  
Diretor-Presidente**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES  
OPERACIONAIS****GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO  
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 133, DE 15 DE JANEIRO DE 2018**

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520580/2017-59, resolve:

Art. 1º Revogar a Autorização Definitiva de Funcionamento e, em consequência, o Certificado de Atividade Aérea - CAA do Aeroclube de Planadores de Rio do Sul, situado à Rua Oswaldo Schroeder, SN - Aeroporto - Centro - Lontras-SC CEP: 89.182-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELINA ZABAN CARNEIRO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS****SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS  
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 129, de 22 de novembro de 2017, publicado no DOU de 12 de janeiro de 2018, Seção 1, pág. 58, onde se lê: "...CNPJ nº 34.040.345/0001-90...", leia-se: "...CNPJ nº 04.417.870/0001-11...".

**UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR-BA****DESPACHO Nº 24, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.007118/2017-17. Fiscalizada: Internacional Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 16.337.131/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY  
Chefe**DESPACHO Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 50300.004362/2017-10. Fiscalizada: Naveriver Navegação Fluvial Ltda., CNPJ nº 36.191.658/0001-75. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XII do art. 32 da Resolução nº 1.864/2010-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY  
Chefe**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES****DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.645, DE 17 DE JANEIRO DE 2018**

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 012, de 11 de janeiro de 2018, e no que consta no Processo nº 50500.024699/2018-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral